

## Lei

LEI Nº 4.575, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

“ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE SEGURANÇA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, MS.

**Autor:** Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre segurança escolar, no âmbito das instituições educacionais no Município de Ponta Porã, públicas e/ou privadas.

**Art. 2º.** São objetivos da presente Lei:

- I - promover a cultura da paz e dos direitos humanos no ambiente escolar;
- II - Implementar a integração entre as instituições de segurança pública e as instituições educacionais no município de Ponta Porã;
- III - Implementar ações preventivas para a redução da violência e da criminalidade no ambiente escolar e adjacências;
- IV - capacitar professores, gestores e demais profissionais da educação para lidar com situações de violência e de conflito;
- V - fomentar a participação da comunidade escolar na promoção da segurança no ambiente escolar;
- VI - estimular a criação de redes de proteção à criança e ao adolescente no ambiente escolar.

**Art. 3º.** São ações prioritárias do Poder Público Municipal para o cumprimento dos objetivos desta Lei:

- I - implementar medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, no âmbito escolar;
- II - desenvolver atividades socioeducativas e socioemocionais que contribuam para a formação cidadã dos estudantes e para a prevenção da violência;
- III - ofertar formação e capacitação continuada aos professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação e redução dos estímulos à violência infantojuvenil individual ou em grupo;
- IV - promover intervenção precoce, logo nos primeiros relatos ou identificação de mudança comportamento do estudante, a fim de orientar os pais ou responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;
- V - promover a produção e distribuição de materiais educativos relativos ao combate à violência no âmbito escolar;
- VI - promover capacitações, treinamentos e palestras direcionados aos professores, funcionários, pais e estudantes, para instruí-los na identificação e resposta a ataques e atentados nas instituições de ensino, inclusive em parceria com as forças de segurança pública locais;
- VII - desenvolver a articulação a nível local, dos órgãos de segurança pública, saúde mental e educação, a fim de viabilizar o fortalecimento das patrulhas e rondas e, sobretudo, o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em instituições de ensino;
- VIII - oferecer atendimento e acompanhamento psicológico aos professores e demais profissionais da educação, aos estudantes, seus pais e familiares, que tenham sido vítimas de qualquer forma de atentado, a fim de assegurar o restabelecimento da normalidade instituição de educação afetada, observado o disposto na Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019;
- IX - promover a instalação e/ou manutenção de câmeras de videomonitoramento e/ou outros dispositivos de segurança nas instituições educacionais da rede municipal, em conformidade com a legislação vigente;
- X - implementar medidas de controle rígido de acesso de visitantes às instituições educacionais, destacando uma entrada específica para esse público e mapeando rotas restritas de acesso a ambientes internos, especialmente dos Centros de Educação Infantil;
- XI - implementar nas instituições educacionais o uso de microfone para chamada dos estudantes na saída, para evitar o acesso ao ambiente interno na instituição;
- XII - implementar projetos sociais voltados à prevenção primária, secundária ou terciária, para a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção as várias formas de violência, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral;
- XIII - fomentar o aprimoramento e fortalecimento das políticas públicas no enfrentamento à violência e à criminalidade no contexto escolar.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, num raio de 100 (cem) metros de toda instituição de ensino, deverá:

- I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos e impróprios para a formação da criança e do adolescente, o que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo;
- II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária vigente e com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas, estudantes e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado:
  - a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
  - b) pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso;
  - c) poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;
  - d) controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/ prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;
  - e) retirada de entulhos;
  - f) manutenção de faixas de travessia de pedestres, placas de “PARE” e redutores de velocidade.

**Art. 5º.** Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento a Ataques e Atentados em Instituições de Ensino no município de Ponta Porã, com o objetivo de estabelecer medidas preventivas para garantir a segurança da comunidade escolar em caso de possíveis ameaças e ataques.

**Art. 6º.** São objetivos do Comitê de Prevenção e Enfrentamento a Ataques e Atentados em Instituições de Ensino no município de Ponta Porã:

- I - desenvolver planos de contingência em caso de ataques e/ou ameaças em instituições de ensino do município;
- II - realizar treinamentos e capacitações para os membros da comunidade escolar visando à prevenção e ao enfrentamento de possíveis ameaças e ataques;
- III - implementar medidas de segurança que se fizerem necessárias;
- IV - promover ações de conscientização sobre a prevenção de situações de risco e violência;
- V - atuar em conjunto com as autoridades competentes, como a polícia local, para monitorar possíveis ameaças e coordenar ações em caso de emergências;
- VI - proporcionar um ambiente escolar seguro e protegido para todos os membros da comunidade educacional do município de Ponta Porã.
- VII - estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas escolas caso haja a tentativa ou a concretização de atos de violência.

**Art. 7º.** O Comitê será composto por representantes das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Segurança Pública
- III - Gabinete do Prefeito;
- IV - Poder Legislativo Municipal;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Polícia Militar;
- VII - Corpo de Bombeiros;
- VIII - Polícia Militar Ambiental;
- IX - Polícia Científica;
- X - Polícia Civil;
- XI - Escolas Estaduais;
- XII - Escolas Particulares;
- XIII - Escolas Municipais;
- XIV - Centros de Educação Infantil;
- XV - Ministério Público Estadual;
- XVI - Associação de Pais e Mestres de estudantes.

**Parágrafo único.** O Comitê será coordenado pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 8º.** O Comitê deverá elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua composição, um protocolo contendo as ações que serão desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 6º desta lei.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o Governo de Mato Grosso do Sul, bem como, aderir ao Programa Nacional de Segurança nas Escolas previsto no Edital n. 5/2023 do Ministério de Justiça e Segurança Pública, para a consecução dos objetivos e ações previstos nesta Lei.

**Art. 10.** Cabe ao Poder Executivo Municipal representar junto aos órgãos competentes, ou quando for de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito à presente Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de junho de 2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004  
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

## PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367